



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.545 / 2021

EMENTA: Disciplina a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a criação e circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, nas avenidas, ruas, espaços públicos e estradas da Zona Urbana e Rural deste município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único: Para os efeitos da presente lei, consideram-se:

I – Animais de Grande Porte: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que correspondam o seu tamanho ou peso;

II- Animais de Médio Porte: caprinos, ovinos e suínos e os que correspondam o seu tamanho ou peso;

III – Estado de Soltura: animais que estejam sendo criados ou transportados de forma desordenada ou não apropriada, sem o acompanhamento e assistência do possuidor, ou seu responsável.

Art. 2º - Constatada a criação ou a presença de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, nas propriedades localizadas às margens das vias e espaços públicos da Zona Urbana e Rural do Município, deverá a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola promover a imediata apreensão.

Art. 3º - Realizada a apreensão dos animais em estado de soltura, deverá a autoridade responsável proceder com a notificação do respectivo possuidor, facultando-lhe a possibilidade de retomada do animal no prazo de até 07 (sete) dias, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas nesta Lei, não excluindo a obrigação de pagamento da multa prevista no artigo 5º, e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Primeiro – Não havendo a identificação do possuidor ou responsável pelo animal, no ato da apreensão, deverá a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola, ou órgão responsável, proceder com a publicidade do respectivo **Auto de Apreensão**, facultando a que o possuidor, mediante a devida comprovação de posse ou propriedade, requeira a retomada do animal, observando-se as formalidades, prazos, multas e cominações previstas nesta lei.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola ou órgão responsável pela apreensão, deverá providenciar, em qualquer caso, a marcação individualizada do animal para fins de seu reconhecimento.

Parágrafo Terceiro – Os animais deverão ser acomodados em local apropriado.

Art. 4º - Os animais que não forem retomados por seus possuidores, no prazo regulamentar de 07 (sete) dias, serão leiloados ou doados, conforme conveniência da administração pública.

Parágrafo Primeiro – A decisão da Administração Pública deverá ser devidamente motivada e amplamente publicizada, de modo a atender o interesse público.

Parágrafo Segundo - Os recursos que venham a ser obtidos com a alienação por hasta pública dos animais apreendidos, serão revertidos para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola ou órgão responsável pela guarda dos animais, de modo a custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.

Parágrafo Terceiro – A doação dos animais, atendendo a conveniência da Administração Pública, será precedida através da divulgação de Edital, contendo obrigatoriamente, fotografias e características dos animais.

Parágrafo Quarto – Em caso de opção pela doação dos animais apreendidos, deverá a Administração dar preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos, com sede no município da Vitória de Santo Antão, e que tenham por objetivo a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Parágrafo Quinto – Em sendo frustrada a doação para órgãos públicos ou entidades previstas no parágrafo anterior, poderá ser dada preferência as pessoas físicas residentes e domiciliadas neste Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Os possuidores, proprietários ou responsáveis pelos animais apreendidos, ficarão sujeitos à penalidade de multa, conforme tabela abaixo:

ANIMAIS DE GRANDE PORTE ADULTOS	Asininos, Bovinos, Equinos e Muares.	R\$ 139,31
ANIMAIS DE GRANDE PORTE JOVENS	Asininos, Bovinos, Equinos e Muares.	R\$ 69,66
ANIMAIS DE MÉDIO PORTE ADULTOS	Caprinos, Ovinos e Suinos.	R\$ 87,07
ANIMAIS DE MÉDIO PORTE JOVENS	Caprinos, Ovinos e Suinos.	R\$ 43,54

Parágrafo Primeiro – As multas deverão ser atualizadas, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ficando constatado que a soltura do animal apreendido provocou risco iminente de acidente, deverá a multa ser aplicada com o acréscimo correspondente a 70% (setenta por cento).

Parágrafo Terceiro – Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada com o acréscimo de 200% (duzentos por cento).

Parágrafo Quarto – Após o prazo de 07 (sete) dias, contados da apreensão do animal, e caso o animal ainda não tenha sido leiloado ou doado pela Secretaria ou órgão responsável pela apreensão, poderá o proprietário requerer a posse do mesmo mediante o pagamento da taxa de manutenção diária, que será contada a partir do oitavo dia até o momento da retirada do animal, conforme a tabela abaixo:

ANIMAIS DE GRANDE PORTE ADULTOS	Asininos, Bovinos, Equinos e Muares.	R\$ 13,93 <i>Por dia</i>
ANIMAIS DE GRANDE PORTE JOVENS	Asininos, Bovinos, Equinos e Muares.	R\$ 6,97 <i>Por dia</i>
ANIMAIS DE MÉDIO PORTE ADULTOS	Caprinos, Ovinos e Suinos.	R\$ 8,71 <i>Por dia</i>



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

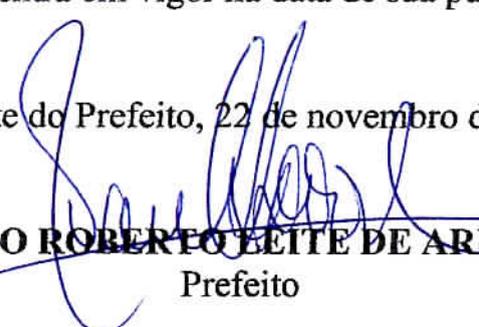
ANIMAIS DE MÉDIO PORTE JOVENS	Caprinos, Ovinos e Suínos.	R\$ 4,36 <i>Por dia</i>
--	----------------------------	----------------------------

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola promoverá campanhas educativas com o objetivo de divulgar a presente Lei, priorizando a conscientização da população sobre os riscos da criação e circulação de animais, em estado de soltura, nas áreas urbanas e rurais deste Município.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua sanção.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito